

CONSULTA TÉCNICA 001

SUAS E SISTEMA DE JUSTIÇA

Parâmetros para cooperação interinstitucional e autonomia técnica

Fluxos, relatórios socioassistenciais, sigilo e proteção de direitos

Documento de base orientativa e consultiva. Não substitui a análise jurídica do caso concreto, a decisão judicial ou as normas administrativas aplicáveis à unidade judiciária e ao Município.

Versão atualizada em 1º de setembro de 2026

João Batista de Godoy

Administrador - CRA-SP 119.619 | Assistente Social - CRESS 73.636 - 9ª Região/SP

1. Apresentação e finalidade

Esta consulta técnica atualiza o documento originalmente produzido em 26 de setembro de 2023 sobre a relação interinstitucional entre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Sistema de Justiça e os demais órgãos de defesa e garantia de direitos. A revisão corrige a referência formal da Resolução CNAS nº 119, de 4 de setembro de 2023, e incorpora atos posteriores que qualificam a cooperação, a organização de fluxos, a proteção de dados e a interlocução institucional.

O objetivo é oferecer parâmetros para órgãos gestores, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, Conselhos de Assistência Social, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares e demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos. O documento tem natureza orientativa e consultiva: não substitui a análise jurídica do caso concreto, as decisões judiciais ou os protocolos formalmente vigentes em cada território.

Orientação central. A cooperação entre o SUAS e o Sistema de Justiça é indispensável à garantia de direitos, mas não autoriza a transferência de competências. O trabalho social do SUAS deve conservar seu caráter protetivo, sua autonomia técnica, o sigilo profissional e a centralidade nas necessidades das famílias e dos indivíduos.

2. Questão técnica examinada

Como deve ser organizada a relação entre o SUAS e o Sistema de Justiça para responder a requisições, expedientes e demandas de proteção sem desvirtuar o trabalho socioassistencial? Quais são os limites dos relatórios técnicos, das visitas, da escuta, do compartilhamento de informações e das atividades solicitadas às equipes de referência?

3. Resposta técnica em síntese

A relação deve ser cooperativa, formalizada e orientada por responsabilidades próprias. O SUAS contribui por meio da proteção social, da vigilância socioassistencial, da defesa de direitos, do trabalho social com famílias e indivíduos, dos encaminhamentos e dos relatórios informativos sobre as ações efetivamente desenvolvidas. Não cabe às equipes de referência substituir as funções investigativas, periciais, jurisdicionais, policiais ou de responsabilização de outros órgãos.

- As demandas do Sistema de Justiça e dos órgãos de defesa e garantia de direitos devem ser recebidas e organizadas pelo órgão gestor da política de assistência social, preservando as equipes de referência de práticas vexatórias, condutas abusivas e interrupções indevidas do trabalho social.
- Os relatórios técnicos socioassistenciais são instrumentos informativos do processo de acompanhamento. Devem registrar o contexto, as ações realizadas, os encaminhamentos, o plano de acompanhamento e as provisões socioassistenciais, sem se converter em prova de acusação, perícia, laudo investigativo ou juízo sobre matérias estranhas ao SUAS.

- A autonomia das equipes na definição do processo de trabalho, dos instrumentos técnico-operativos e da metodologia deve ser respeitada. A participação das famílias e dos indivíduos no trabalho social não tem natureza punitiva nem pode ser tratada como imposição automática decorrente de demanda judicial.
- O compartilhamento de dados deve observar finalidade, necessidade, proporcionalidade, sigilo profissional, proteção da intimidade e as diretrizes do Prontuário SUAS. Devem ser comunicados apenas os elementos pertinentes à proteção e à requisição legítima.
- Diante de demanda que extrapole a competência do SUAS, a resposta deve ser institucional, fundamentada e propositiva: o órgão gestor deve informar o limite técnico-normativo, indicar a atribuição competente e manter as providências socioassistenciais que forem cabíveis.

4. Fundamentação técnica e normativa

4.1. Finalidade do SUAS na relação interinstitucional

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) estabelece a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade. No âmbito do SUAS, a política se organiza para prover proteção social, vigilância socioassistencial e defesa de direitos, considerando as vulnerabilidades, os riscos e as violações que incidem sobre famílias e indivíduos nos territórios.

A Resolução CNAS nº 119/2023 reconhece e afirma o escopo e a natureza do trabalho social desenvolvido pelas trabalhadoras, pelos trabalhadores e pelas equipes de referência da rede socioassistencial, de modo a subsidiar o diálogo com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e outros órgãos de defesa e garantia de direitos. O diálogo institucional deve ampliar a proteção, não converter os serviços socioassistenciais em extensão operacional do processo judicial.

4.2. Trabalho social, autonomia técnica e participação das(os) usuárias(os)

O trabalho social com famílias e indivíduos é atividade técnica, ética e metodológica que requer planejamento, continuidade, vínculo e escolha fundamentada dos instrumentos de intervenção. A Resolução CNAS nº 119/2023 reconhece a autonomia das equipes de referência na escolha do processo de trabalho, dos referenciais teóricos e metodológicos, dos instrumentos técnico-operativos e dos relatórios técnicos socioassistenciais utilizados em resposta às solicitações recebidas.

Essa autonomia não significa isolamento institucional. Ao contrário, exige que a gestão assegure condições de trabalho, supervisão técnica, fluxos de comunicação e instâncias de diálogo que permitam responder às demandas de modo qualificado. A relação das famílias com o SUAS deve ser construída como direito e proteção; estratégias coletivas, escuta qualificada e vínculo de confiança não podem ser subordinados à produção de informações para responsabilização judicial.

4.3. Recebimento de demandas e elaboração de relatórios

Nos termos da Resolução CNAS nº 119/2023, as demandas expedidas pelo Sistema de Justiça e pelos órgãos de defesa e garantia de direitos devem ser recebidas pelo órgão gestor da política de assistência social. O procedimento protege as equipes de referência de recebimentos individualizados, exposições indevidas e requisições que prejudiquem a continuidade do trabalho social. Também permite ao gestor analisar a pertinência da demanda, sua urgência, o serviço ou unidade competente e os limites da informação que pode ser disponibilizada.

As respostas devem preservar o caráter protetivo do SUAS e o caráter privado e sigiloso das informações. O relatório socioassistencial deve informar, de modo objetivo e suficiente, a situação acompanhada, as ações desenvolvidas, os serviços acessados, os encaminhamentos realizados, os elementos do Plano de Acompanhamento Familiar e/ou Plano Individual de Atendimento e as provisões socioassistenciais pertinentes. Não deve antecipar julgamento, imputar responsabilidade, avaliar prova, emitir prognóstico pericial ou responder questões que demandem investigação especializada.

4.4. Atividades que não integram as atribuições das equipes do SUAS

A Resolução CNAS nº 119/2023 delimita expressamente instrumentos e procedimentos de caráter investigativo ou de responsabilização que não são de responsabilidade das equipes de referência dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. Essa delimitação protege tanto as(os) usuárias(os) quanto as(os) trabalhadoras(es), evitando a ruptura de vínculos, o desvio de função e a fragilização da natureza socioassistencial das ofertas.

Atividade	Orientação técnica
Perícia, laudo ou estudo com finalidade de prova	Não constitui atribuição ordinária do SUAS. A equipe pode apresentar relatório informativo sobre o trabalho social realizado, sem substituir a avaliação pericial ou o estudo produzido por serviço competente do Sistema de Justiça.
Inquirição, oitiva judicial ou produção de prova	Não cabe à equipe socioassistencial realizar entrevistas para confirmação de fatos, responsabilização ou produção probatória. A escuta no SUAS mantém finalidade protetiva e de acesso a direitos.
Escuta para Depoimento Especial	Não é atribuição do SUAS quando destinada à averiguação ou confirmação de fatos e à produção de prova. Devem ser observados os fluxos e as equipes legalmente habilitadas para essa finalidade.
Averiguação de denúncia e investigação de violência	O SUAS acolhe, protege, encaminha e registra as providências de sua competência. A apuração de fato, a investigação e a responsabilização cabem aos órgãos competentes.
Acompanhamento de oficial de justiça em diligência coercitiva	Não cabe às equipes do SUAS acompanhar diligências como busca e apreensão, despejo, reintegração de posse ou outras que fragilizem o vínculo com famílias e indivíduos. A proteção socioassistencial posterior deve ser organizada quando cabível.

4.5. Sigilo, privacidade e proteção de dados

A Resolução CNAS/MDS nº 220/2025 estabelece diretrizes para o Prontuário Eletrônico do SUAS e reafirma que os dados ali registrados são pessoais e sensíveis. O tratamento das informações deve observar autenticidade, integridade, segurança, privacidade, confidencialidade, finalidade, necessidade, minimização e não discriminação, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Na interlocução com órgãos externos, o compartilhamento deve ter fundamento, finalidade definida e conteúdo limitado ao necessário. O acesso ao prontuário e aos registros profissionais não se confunde com autorização genérica para remessa integral de informações. Havendo dúvida sobre alcance de ordem, requisição ou autorização legal, a situação deve ser analisada pelo órgão gestor com apoio jurídico, preservadas as prerrogativas éticas das profissões envolvidas.

5. Atualizações incorporadas nesta versão

Além da organização editorial, a atualização incorpora normas e orientações posteriores à consulta original que reforçam a necessidade de diálogo permanente, registros protegidos e definição clara das competências institucionais.

Referência	Contribuição para a análise
Resolução CNAS nº 119/2023, retificada	Consolida os parâmetros de relação interinstitucional. A referência correta é Resolução CNAS nº 119, de 4 de setembro de 2023. Reafirma o recebimento das demandas pelo órgão gestor, a natureza informativa dos relatórios e os limites das atividades atribuídas às equipes.
Resolução CNAS/MDS nº 166/2024	Estabelece parâmetros para a atuação do SUAS no atendimento a pessoas em processo de desinstitucionalização vinculado à Política Antimanicomial do Poder Judiciário. Reforça fluxos intersetoriais, avaliação técnica prévia e a vedação de deslocar para o SUAS responsabilidades próprias da saúde ou da custódia.
Resolução CIT nº 26/2025 e Resolução CNAS/MDS nº 203/2025	Instituem a Câmara Nacional de Diálogo e de Negociação Permanente entre o SUAS e o Sistema de Justiça. O novo espaço nacional privilegia ações preventivas, pactuações, protocolos, fluxogramas e formações, reforçando que a solução das tensões deve ser institucional e cooperativa.
Resolução CNAS/MDS nº 220/2025	Dispõe sobre diretrizes do Prontuário Eletrônico do SUAS, reforçando confidencialidade, proteção de dados pessoais sensíveis, acesso diferenciado e uso ético das informações.

6. Responsabilidades na relação interinstitucional

A distribuição abaixo traduz os parâmetros nacionais para o contexto de gestão e de serviços. Deve ser ajustada aos atos locais, à estrutura administrativa, aos protocolos do Tribunal e às condições efetivas da rede, sem reduzir as responsabilidades próprias de cada órgão.

Ator	Responsabilidade essencial	Limite a observar
Órgão gestor do SUAS	Receber, protocolar e analisar demandas externas; definir o fluxo; orientar as equipes; articular respostas; instituir espaços de diálogo, educação permanente e protocolos; planejar recursos e condições de trabalho.	Não transferir às equipes a gestão isolada de requisições complexas ou de atribuições estranhas ao SUAS.
Equipes de referência e unidades socioassistenciais	Desenvolver o trabalho social, registrar atendimentos, elaborar relatórios informativos, realizar encaminhamentos e contribuir com informações pertinentes à proteção social e ao acesso a direitos.	Não realizar perícia, investigação, produção de prova, ato jurisdicional ou diligência coercitiva; não revelar dados além do necessário.
Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública	Expedir demandas claras, indicar objeto, urgência e fundamento; exercer funções jurisdicionais, de defesa, fiscalização, investigação ou responsabilização conforme suas atribuições; participar do diálogo interinstitucional.	Não converter relatórios socioassistenciais em laudos investigativos ou transferir ao SUAS encargos estruturais de outros órgãos.
Demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos	Ofertar ações próprias de saúde, educação, habitação, segurança pública, trabalho, direitos humanos e outras áreas; construir referências e contrarreferências com o SUAS.	Não utilizar a assistência social como resposta substitutiva para insuficiência de serviços de sua competência.
Instâncias de pactuação, controle social e diálogo	Acompanhar a relação interinstitucional, identificar entraves recorrentes, propor protocolos, monitorar condições de oferta e qualificar o planejamento da política de assistência social.	Não substituir as decisões técnicas das equipes ou o tratamento institucional das demandas individuais.

7. Fluxo recomendado para requisições e respostas

Recomenda-se que o Município ou o Distrito Federal adote fluxo formal, divulgado às unidades socioassistenciais e aos órgãos parceiros. O roteiro abaixo pode orientar a pactuação local.

1. Receber o expediente pelo órgão gestor da assistência social, com protocolo, identificação do órgão demandante, objeto, prazo, urgência e fundamento informado.
2. Analisar a pertinência da solicitação: verificar se a demanda é afeta ao SUAS, se envolve outra política pública, se exige medida investigativa ou jurisdicional e quais dados podem ser legitimamente compartilhados.
3. Definir a unidade, o serviço ou a equipe que poderá contribuir com informações sobre o trabalho social, preservando a autonomia técnica e evitando a remessa direta de requisições individualizadas às(aos) trabalhadoras(es).
4. Quando cabível, solicitar à equipe relatório técnico socioassistencial informativo, limitado às ações realizadas, à situação acompanhada, aos encaminhamentos e às necessidades de proteção social identificadas.
5. Organizar a resposta institucional com o conteúdo necessário, o tratamento adequado de dados e a indicação expressa dos limites técnicos ou normativos quando a requisição ultrapassar o escopo do SUAS.

6. Nas situações urgentes, adotar de imediato as providências socioassistenciais e intersetoriais cabíveis, sem dispensar o registro, o sigilo e a posterior formalização da resposta no fluxo institucional.
7. Registrar os expedientes, os prazos, as respostas e os obstáculos recorrentes, utilizando essas informações para revisão de fluxos, educação permanente, planejamento e diálogo com os órgãos envolvidos.

8. Tratamento de requisições que extrapolam o escopo do SUAS

A identificação de atribuição indevida não autoriza a omissão diante de uma situação de vulnerabilidade ou risco. A resposta tecnicamente adequada deve combinar a oferta socioassistencial efetivamente cabível com a delimitação formal daquilo que depende de outro órgão ou política pública.

1. Registrar o conteúdo da requisição, o prazo, o risco identificado e a providência socioassistencial que já estiver em curso ou que possa ser ofertada.
2. Submeter a demanda ao órgão gestor e, quando necessário, ao apoio jurídico institucional, especialmente se houver dúvida sobre sigilo, proteção de dados, abrangência da ordem ou competência material.
3. Responder de modo respeitoso e fundamentado, explicitando que o relatório socioassistencial informa o trabalho social e não substitui perícia, investigação, produção de prova, ato de segurança pública ou execução de ordem judicial.
4. Indicar o encaminhamento ou a atribuição competente, sem deslocar para a família ou para a equipe do serviço a responsabilidade de solucionar lacuna estrutural da rede.
5. Quando a situação se repetir, propor reunião interinstitucional e formalização de protocolo, para que a solução não dependa de decisões casuísticas ou de exposição individual de trabalhadoras(es).

Cautela necessária. Esta consulta não recomenda o descumprimento de decisões ou requisições. Recomenda que a resposta seja institucional, tempestiva e tecnicamente delimitada, com comunicação à autoridade competente sobre o que o SUAS pode ofertar e sobre as providências que dependem de outros órgãos.

9. Recomendações para protocolos e gestão

- Instituir canal único de recebimento e tramitação de expedientes externos no órgão gestor, com referência de plantão para situações urgentes.
- Definir padrões para relatórios técnicos socioassistenciais, preservando sua natureza informativa, o sigilo profissional e a indicação das ações efetivamente desenvolvidas.
- Pactuar critérios de compartilhamento de informações, incluindo finalidade, base de acesso, conteúdo mínimo, proteção de dados sensíveis, registro da remessa e responsabilidade de cada órgão destinatário.

- Criar instância permanente ou periódica de diálogo entre gestão do SUAS, Sistema de Justiça, órgãos de defesa de direitos e demais políticas públicas para analisar entraves, atualizar fluxos e prevenir judicializações desnecessárias.
- Prever educação permanente conjunta sobre competências, trabalho social com famílias, proteção de dados, fluxos de emergência, escuta qualificada e prevenção de práticas que produzam revitimização ou rompimento de vínculos.
- Incluir o aprimoramento da relação interinstitucional nos instrumentos de planejamento e gestão da assistência social, com previsão de equipe, formação, registros, protocolos, monitoramento e recursos necessários.

10. Conclusão

A relação entre o SUAS e o Sistema de Justiça deve ser sustentada por cooperação, respeito recíproco e delimitação rigorosa de competências. A Resolução CNAS nº 119/2023 permanece como referência central ao reconhecer o trabalho social das equipes, proteger a autonomia técnica, definir o caráter informativo dos relatórios e afastar atividades investigativas ou de responsabilização do escopo socioassistencial.

As atualizações de 2024 e 2025 reforçam que os desafios da relação interinstitucional devem ser enfrentados por espaços de diálogo, protocolos, fluxos e proteção adequada dos registros, e não pela transferência informal de encargos às equipes. A garantia de direitos será mais consistente quando cada órgão cumprir sua responsabilidade e quando a assistência social puder manter seu compromisso com proteção, vínculo, autonomia e acesso a direitos.

Nota de utilização. A aplicação destas orientações deve observar a legislação local, os atos administrativos vigentes, os protocolos do Tribunal competente e as normas éticas das profissões envolvidas. Situações que envolvam sigilo, dados sensíveis, responsabilidade civil, administrativa ou penal exigem avaliação do caso concreto pelo órgão competente.

Referências normativas e documentais

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Arts. 6º e 203. Texto atualizado disponível em: [Planalto](#)

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS. Texto atualizado disponível em: [Planalto](#)

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD. Texto atualizado disponível em: [Planalto](#)

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012. Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Resolução CNAS nº 119, de 4 de setembro de 2023. Aprova parâmetros para a atuação do SUAS na relação interinstitucional da rede socioassistencial com o Sistema de Justiça e outros órgãos de defesa e garantia de direitos. Disponível em: [MDS](#)

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Resolução CNAS/MDS nº 166, de 18 de setembro de 2024. Parâmetros nacionais para atuação do SUAS no atendimento a pessoas em processo de desinstitucionalização vinculado à Política Antimanicomial do Poder Judiciário. Disponível em: [MDS](#)

COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE. Resolução CIT nº 26, de 31 de julho de 2025. Dispõe sobre a Câmara Nacional de Diálogo e de Negociação Permanente entre o SUAS e o Sistema de Justiça. Disponível em: MDS

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Resolução CNAS/MDS nº 203, de 15 de agosto de 2025. Dispõe sobre a Câmara Nacional de Diálogo e de Negociação Permanente entre o SUAS e o Sistema de Justiça. Disponível em: MDS

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Resolução CNAS/MDS nº 220, de 25 de novembro de 2025. Dispõe sobre diretrizes do Prontuário Eletrônico do SUAS. Disponível em: Diário Oficial da União